



## Crônica da Cidade

SEVERINO FRANCISCO | severinofrancisco.df@dabr.com.br

# O estagiário desertor

A notícia caiu como uma bomba nas redações dos jornais e emissoras de tevê naquela manhã de outubro de 1996: ‘Renato Russo morreu!’ Nesses momentos, as redações se mobilizam para fazer a melhor cobertura possível. É quase um milagre que, em poucas horas, seja possível pesquisar, minuciosamente, a vida e a obra de um artista. No caso de Renato Russo, ninguém cogitou antecipar o trabalho, pois, em tese, a morte dele não

era anunciada.

Ela foi, para a maioria das pessoas, inesperada e abrupta. A morte dele provocava um estado de choque. Mas, como me ensinou Dad Squarisi, no dia em que, sob o impacto de uma peça autobiográfica de Nelson Rodrigues, fui entrevistar Fernanda Montenegro e me faltaram as palavras de tanta emoção: “Jornalista não tem o direito de dar um branco. Pode faltar tudo, menos a palavra”.

Depois de ficar famoso, Renato fugia de jornalistas como o diabo da cruz. E, mesmo quando falava, desconversava, dissimulava, mistificava. No entanto, surgiu a confirmação de sua morte e tudo assumiu uma dimensão

extremamente dramática. Seria preciso dar conta de inúmeros aspectos de sua vida e, se possível, deslindar vários mistérios em poucas horas.

Naquele dia de transe, um jornal do Rio de Janeiro convocou toda a equipe e concentrou a maioria dos repórteres na cobertura sobre a morte de Renato, prevendo a comoção popular que suscitaria. Ninguém queria ou podia ficar de fora, nem mesmo os estagiários. E a um deles coube a importante pauta de acompanhar a repercussão nas ruas.

Ocorre que, a partir de certo momento, o comando da redação perdeu o contato com o estagiário. Ligavam para o celular, mas ele estava, invariavelmente,

desligado. Enquanto isso, os ponteiros dos relógios avançavam implacáveis. Resolveram telefonar para os amigos, os colegas de universidade e a família. Nada, nenhuma pista do rapaz.

De dramático, o quadro começava a ficar desesperador. Tudo pode acontecer em uma metrópole da magnitude do Rio de Janeiro, tão perigosa e tão permeada de caminhos tortuosos. O paradeiro do estagiário passou a dividir as atenções com as apostas da pauta. Em que buraco havia se metido o estagiário?

No sufoco do fechamento, sem saber mais a quem procurar, os chefes da cobertura ligaram a tevê para acompanhar o *Jornal Nacional*, que

dedicou reportagem especial sobre Renato Russo. Uma das matérias, ao vivo, mostrava uma legião urbana de jovens no centro do Rio de Janeiro, em estado de comoção, cantando *Será*. E, na primeira fila, com os braços abertos, um rapaz puxava o coro, derramando em lágrimas.

Os chefes do jornal não acreditaram no que viram. Quem comandava a massa era o estagiário desertor. E, vejamos, quando publiquei a crônica, flagrei um estagiário do **Correio** com as mãos na cabeça, concentrado na leitura da coluna. Ao me avistar, ele fez o seguinte comentário: “Se eu estivesse lá, eu também seria um estagiário desertor”.

# Sem celular, alunos retornam às escolas

Estudantes estão proibidos de usar telefone e outros aparelhos eletrônicos portáteis. Ontem, 80% das instituições particulares retornaram a rotina. Rede pública volta às aulas em 10 de fevereiro

» BRUNA PAUXIS



Ontem foi dia de volta às aulas para a maioria das escolas particulares do Distrito Federal com uma novidade: com a Lei 15.100/25, sancionada este mês pelo presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, os alunos estão proibidos de usar telefone celular e outros aparelhos eletrônicos portáteis, inclusive, no recreio e intervalo entre as aulas.

Para os alunos, o primeiro dia já mostrou como será diferente o ambiente sem celulares. O estudante Rafael, de 15 anos, ao ser buscado pela mãe Ericka Gadelha, 50, comentou com ela sobre a diferença que sentiu nas salas de aula. O adolescente disse que o dia de aula foi tranquilo e que o cenário foi diferente do que esperava. “Pensei que causaria muito mais problema, que a galera ia ficar mais desesperada, mas, pelo menos na minha sala, todos reagiram bem”, explicou. Para Ericka, o aparelho celular, alinhado à tecnologia, é uma ótima ferramenta. “Algumas escolas utilizaram os aparelhos celulares para alinhar recursos tecnológicos aos educacionais. Eu acho isso sensacional”, disse.

A presidente do Sinepe-DF, Elisa Dummond, acredita que a mudança, feita na rede escolar do DF por completo, é uma adaptação para todos. “Independentemente de ser uma escola particular ou pública, temos alguns desafios em comum, como a nova legislação que proíbe o uso de celular dentro das instituições, seja em espaços coletivos ou nas salas de aula.” Ela ressaltou que, neste período de mudança, o apoio dos pais é essencial. “No

momento, isso é bem delicado e exige uma adaptação dos alunos, pais e professores. Estamos aguardando com a Secretaria de Educação a regulamentação da nova lei”, afirmou.

Começando o primeiro ano do ensino fundamental I em sua nova escola, na Asa Sul, Laura estava ansiosa para fazer amigos. “Eu estou animada para as brincadeiras”, celebrou a menina. O pai dela contou que a família se mudou para a Asa Sul no ano passado e que, com o novo endereço, resolveu matricular Laura em um centro de ensino mais próximo.”Tudo muda agora com a volta às aulas. As crianças passam a ter uma rotina, melhora muito as coisas”, ressaltou.

### Calendário

Diferentemente das instituições públicas, as escolas privadas têm um calendário variado e autonomia para decidir o dia de retorno dos alunos às salas. De acordo com o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino no Distrito Federal (Sinepe-DF), cerca de 80% das escolas tiveram seu primeiro dia de aula ontem, enquanto 20% retornam na próxima segunda-feira e as instituições internacionais seguem os calendários de seus respectivos países. A rede pública retoma as aulas em 10 de fevereiro.

Embora o ano escolar tenha começado ontem para muitos alunos, a equipe das redes de ensino começou a se preparar com antecedência para que tudo ocorresse como o planejado.

“Antes da chegada dos alunos e das famílias, fazemos um preparo com nossos colaboradores para que esse início seja suave e leve, e que a saída e entrada das crianças seja feita com segurança”, explica Raquel Magalhães, 47, coordenadora de uma escola na Asa Sul. Ela contou que a equipe foi treinada nas duas últimas semanas de aula do ano passado e na primeira que antecede o retorno. “

“Eu amei rever meus amigos e conhecer meus sete novos colegas, mas fiquei triste porque descobri que minha melhor amiga saiu, mudou de escola”, contou Ana Cecília, de 7 anos. A irmã mais velha, Maria Isadora, 10, estava empolgada com a entrada no quinto ano do fundamental. “É uma nova fase, porque agora têm professores especiais. É tudo muito legal!”, disse a menina. O pai das pequenas, o servidor público Daniel Avelino, de 46 anos, contou que agora, com o retorno do período escolar, a rotina recomeça. “O ano começa agora, antes foi só diversão, de férias e curtir juntos. Agora, voltamos as obrigações”, disse.

Essa mudança no dia a dia dos alunos se reflete também nos pais, que muitas vezes ficam tão animados quanto os filhos no primeiro dia, como a bióloga Erika Gadelha, 50 anos, mãe do Rafael, 15. “Este ano é especial porque é o primeiro ano de ensino médio dele. Achemos importante os pais estarem sempre próximos e acompanhar cada etapa”, disse a mãe. Ela diz que o filho deve retornar aos horários que tinha anteriormente, agora com as aulas de volta. “Estávamos de férias, ele estava viajando. Agora começamos a rotina que tínhamos antes, de levantar mais cedo.”

### LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A.

CNPJ/MF Nº 00.718.528/0001-09 - NIRE 53.3.0002021-3

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024**
1. **Hora, Data e Local:** As 10h00 (dez) horas, do dia 18 de novembro de 2024, na sede social do Laboratório Sabin de Análises Clínicas S.A. (“Companhia”), no SAAN Quadra 3, Lote 165, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP 70.632-340.
2. **Convocação:** Convocação dispensada nos termos do art. 124, parágrafo 4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas do livro próprio, atendendo-se ao determinado no Estatuto Social.
3. **Mesa:** Presidente: Lídia Freire Abdalla Nery; Secretária: José Francisco Viana de Sousa.
4. **Ordem do Dia:** (I) Deliberar sobre a alteração das seguintes termos e condições abordados em sede da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia fidejussória e garantia real adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição da Companhia (“Debêntures 1ª Emissão” e “1ª (Primeira) Emissão”, respectivamente), realizada em 18 de novembro de 2024 (“AGD 1ª Emissão”), e aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de setembro de 2019, cuja ata foi arquivada perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal (“JUCIS-DF”), em 16 de setembro de 2024, sob o nº 1308145 (“AGD da 1ª Emissão”), aprovando a realização da 1ª (Primeira) Emissão, no valor total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta – 1ª Emissão”), bem como seus termos e condições previstos no “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Laboratório Sabin de Análises Clínicas S.A.”, celebrado em 13 de setembro de 2019, entre a Companhia, a VY PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (anteriormente denominada SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Agente Fidejussório”), Sandra Santana Soares Costa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 295.568.056-72 (“Sandra”), com a vênica conjugal de seu marido Edilson Pena Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.174.866-72, Janete Ana Ribeiro Vaz inscrita no CPF/MF sob o nº 158.702.601-59 (“Janete”), e em conjunto com a Sandra, as “Fidadoras Pessoas Físicas”) e a entidade holding da Companhia denominada Sabin Medicina Diagnóstica S.A. (“Holding”), o qual foi devidamente arquivado perante a JUCIS-DF em 01 de outubro de 2019 sob o nº 1313313, conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura da 1ª Emissão”); (ii) a inclusão de novos fiadores, sendo eles: Guilherme Soares Pena Costa, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, portador do RG nº 01.036 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 718.493.601-97, residente e domiciliado na SHIS Q1 26, Conjunto 14, Casa 2, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 61.615-140 (“Guilherme”), Gabriel Soares Pena Costa, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, economista, portador do RG nº 2.285.877 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 019.127.051-25, residente e domiciliado na SHIS Q1 26, Conjunto 6 – Casa 19, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 71.670-060 (“Gabriel”), Leandro Ribeiro Vaz, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador do RG nº 1821599 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 723.293.601-00 (“Leandro”), residente e domiciliado na SHIS Q1 13, Conjunto 07 – Casa 08, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 71.635-010, Rafael Antonio Mendes Ribeiro Vaz, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador do RG nº 2.300.207 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 011.699.671-40, residente e domiciliado na SHIS Q1 28, Conjunto 04, Casa 05, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 71.670-240 (“Rafael”), Raquel Ribeiro Vaz, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, portadora do RG nº 2065624 SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 721.360.651-49, residente e domiciliada na SHIS Q1 26, Chácara 6 a 11, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 71.670-720 (“Raquel”), Marcelo Soares Pena Costa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, publicitário, portador do RG nº FF78282 DF/P, inscrito no CPF nº 833.877.841-04 (“Marcelo”), e quando em conjunto com Guilherme, Gabriel, Leandro, Rafael e Raquel, os “Novos Fiadores Pessoas Físicas”) como outorgantes de fiança (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão); e (b) a descrição da cessão fiduciária outorgada no âmbito da 1ª Emissão. (II) Deliberar sobre a alteração dos seguintes termos e condições abordados em sede da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia fidejussória e garantia real adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição da Companhia (“Debêntures 3ª Emissão” e “3ª (Terceira) Emissão”, respectivamente), realizada em 18 de novembro de 2024 (“AGD 3ª Emissão”), e aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de novembro de 2022, cuja ata foi arquivada perante a JUCIS-DF em 02 de dezembro de 2022, sob o nº 1936363 (“AGD da 3ª Emissão”), que aprovou a realização da 3ª (Terceira) Emissão, no valor total de R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta – 3ª Emissão” e, quando em conjunto a Oferta – 1ª Emissão, as “Ofertas”), bem como seus termos e condições previstos no “Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Laboratório Sabin de Análises Clínicas S.A.”, celebrado em 25 de novembro de 2022, entre a Companhia, o Agente Fidejussório, Sandra Santana Soares Costa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e a Holding, o qual foi devidamente arquivado perante a JUCIS-DF em 07 de dezembro de 2022 sob o nº 1937543, conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura da 3ª Emissão”); (ii) a inclusão dos Novos Fiadores Pessoas Físicas como outorgantes de fiança (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão); (iii) a alteração do prazo de vigência das Debêntures 3ª Emissão, com a respectiva atualização do cronograma de amortização (“Novo Prazo 3ª Emissão”); (iv) a alteração dos Juros Remuneratórios das Debêntures 3ª Emissão (conforme definido abaixo); e (v) a descrição da cessão fiduciária outorgada no âmbito da 3ª Emissão (conforme definido abaixo). (III) Conformer a ser aplicáveis as atos já praticados pela Diretoria de Administração, deliberar a autorização aos diretores da Companhia, ou aos seus procuradores, para celebrar: (a) em conjunto com o Agente Fidejussório, os Novos Fiadores, as Fidadoras Pessoa Jurídica, as Holdings Soares Costa Participações S.A. (“Soares Costa Participações”) e Ribeiro Vaz Participações S.A. (“Ribeiro Vaz Participações”), sendo esta doravante designada em conjunto com a Soares Costa Participações, as “Fidadoras Pessoas Jurídicas”, e, por sua vez, quando em conjunto com as Fidadoras Pessoas Físicas e os Novos Fiadores Pessoas Físicas, os “Fiadores”, o “Segundo Aditamento Instrumento Particular de Escritura de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Laboratório Sabin de Análises Clínicas S.A.” (“Aditamentos à Escritura da Emissão”), bem como eventuais aditamentos futuros e (b) assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento dos Aditamentos à Escritura de Emissão; (iv) Conforme aprovado pela AGD 1ª Emissão e pela AGD 3ª Emissão; (v) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à outorga da Cessão Fiduciária 1ª Emissão e da Cessão Fiduciária 3ª Emissão; (vi) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à outorga da Cessão Fiduciária 1ª Emissão e das Outras Avenças” e o “2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Remuneratórios (“Aditamentos aos Contratos de Cessão Fiduciária”), bem como eventuais aditamentos futuros, (d) assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento dos Aditamentos aos Contratos de Cessão Fiduciária, e (e) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetuar as matérias acima e assinar os documentos necessários e/ou despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fidejussório em decorrência de processos, procedimentos ou outros meios judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida (“Obrigações Garantidas”) será constituída cessão fiduciária (“Cessão Fiduciária”), nos termos do parágrafo 3º do art. 66-B da Lei 4.728-65 e nos termos dos arts. 121 e 125 e seguintes do Código Civil, a ser formalizada por meio da celebração de contrato de cessão fiduciária (“Contrato de Cessão Fiduciária”) entre a Companhia, o Agente Fidejussório e o Banco Depositário, conforme posterior ordem aditada para inclusão das Cessão; (II) **Garantia Fidejussória:** Em garantia fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas pelo presente instrumento, os Fiadores (conforme definido na Escritura de Emissão), prestatam garantia fidejussória em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fidejussório, obrigando-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretirável, como fidadoras e, assim, principais pagadoras, solidariamente responsável com a Companhia, pelo pagamento, até a final liquidação das Debêntures, nos termos descritos a seguir, do valor total da dívida da Companhia representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis e das demais obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas previstas na Escritura de Emissão, nos termos do art. 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil” e “Valor Garantido”, respectivamente), independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas no âmbito da Emissão (“Fianças” e, em conjunto com a Garantia Real, as “Garantias”). Os Fiadores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exonerção de qualquer natureza previstos nos arts. 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 836, 837, 838, e 839, todos do Código Civil, e arts. 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”). (III) Conforme aprovado pela AGD 1ª Emissão e pela AGD 3ª Emissão, deliberar a autorização aos diretores da Companhia, ou aos seus procuradores, para celebrar: (a) em conjunto com o Agente Fidejussório, os Novos Fiadores, as Fidadoras Pessoas Físicas e as Holdings Soares Costa Participações S.A. (“Soares Costa Participações”) e Ribeiro Vaz Participações S.A. (“Ribeiro Vaz Participações”), sendo esta doravante designada em conjunto com a Soares Costa Participações, as “Fidadoras Pessoas Jurídicas”, e, por sua vez, quando em conjunto com as Fidadoras Pessoas Físicas e os Novos Fiadores Pessoas Físicas, os “Fiadores”, o “Segundo Aditamento Instrumento Particular de Escritura de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Laboratório Sabin de Análises Clínicas S.A.” (“Aditamentos à Escritura da Emissão”), bem como eventuais aditamentos futuros, (d) assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento dos Aditamentos à Escritura de Emissão; (iv) Conforme aprovado pela AGD 1ª Emissão e pela AGD 3ª Emissão; (v) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à outorga da Cessão Fiduciária 1ª Emissão e da Cessão Fiduciária 3ª Emissão; (vi) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à outorga da Cessão Fiduciária 1ª Emissão e das Outras Avenças” e o “2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Remuneratórios (“Aditamentos aos Contratos de Cessão Fiduciária”), bem como eventuais aditamentos futuros, (d) assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento dos Aditamentos aos Contratos de Cessão Fiduciária e, (e) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetuar as matérias acima e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus eventuais aditamentos; e (iv) ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria de Administração, deliberar a autorização aos diretores da Companhia, ou aos seus procuradores, para celebrar: (a) em conjunto com o Agente Fidejussório, os Novos Fiadores, as Fidadoras Pessoas Físicas e as Holdings Soares Costa Participações S.A. (“Soares Costa Participações”) e Ribeiro Vaz Participações S.A. (“Ribeiro Vaz Participações”), sendo esta doravante designada em conjunto com a Soares Costa Participações, as “Fidadoras Pessoas Jurídicas”, e, por sua vez, quando em conjunto com as Fidadoras Pessoas Físicas e os Novos Fiadores Pessoas Físicas, os “Fiadores”, o “Segundo Aditamento Instrumento Particular de Escritura de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Laboratório Sabin de Análises Clínicas S.A.” (“Aditamentos à Escritura da Emissão”), bem como eventuais aditamentos futuros, (d) assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento dos Aditamentos à Escritura de Emissão; (iv) Conforme aprovado pela AGD 1ª Emissão e pela AGD 3ª Emissão; (v) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à outorga da Cessão Fiduciária 1ª Emissão e da Cessão Fiduciária 3ª Emissão; (vi) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à outorga da Cessão Fiduciária 1ª Emissão e das Outras Avenças” e o “2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Remuneratórios (“Aditamentos aos Contratos de Cessão Fiduciária”), bem como eventuais aditamentos futuros, (d) assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento dos Aditamentos aos Contratos de Cessão Fiduciária e, (e) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetuar as matérias acima e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus eventuais aditamentos; e (iv) ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria de Administração, deliberar a autorização aos diretores da Companhia, ou aos seus procuradores, para celebrar: (a) em conjunto com o Agente Fidejussório, os Novos Fiadores, as Fidadoras Pessoas Físicas e as Holdings Soares Costa Participações S.A. (“Soares Costa Participações”) e Ribeiro Vaz Participações S.A. (“Ribeiro Vaz Participações”), sendo esta doravante designada em conjunto com a Soares Costa Participações, as “Fidadoras Pessoas Jurídicas”, e, por sua vez, quando em conjunto com as Fidadoras Pessoas Físicas e os Novos Fiadores Pessoas Físicas, os “Fiadores”, o “Segundo Aditamento Instrumento Particular de Escritura de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Laboratório Sabin de Análises Clínicas S.A.” (“Aditamentos à Escritura da Emissão”), bem como eventuais aditamentos futuros, (d) assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento dos Aditamentos à Escritura de Emissão; (iv) Conforme aprovado pela AGD 1ª Emissão e pela AGD 3ª Emissão; (v) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à outorga da Cessão Fiduciária 1ª Emissão e da Cessão Fiduciária 3ª Emissão; (vi) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à outorga da Cessão Fiduciária 1ª Emissão e das Outras Avenças” e o “2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Remuneratórios (“Aditamentos aos Contratos de Cessão Fiduciária”), bem como eventuais aditamentos futuros, (d) assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento dos Aditamentos aos Contratos de Cessão Fiduciária e, (e) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetuar as matérias acima e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus eventuais aditamentos; e (iv) ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria de Administração, deliberar a autorização aos diretores da Companhia, ou aos seus procuradores, para celebrar: (a) em conjunto com o Agente Fidejussório, os Novos Fiadores, as Fidadoras Pessoas Físicas e as Holdings Soares Costa Participações S.A. (“Soares Costa Participações”) e Ribeiro Vaz Participações S.A. (“Ribeiro Vaz Participações”), sendo esta doravante designada em conjunto com a Soares Costa Participações, as “Fidadoras Pessoas Jurídicas”, e, por sua vez, quando em conjunto com as Fidadoras Pessoas Físicas e os Novos Fiadores Pessoas Físicas, os “Fiadores”, o “Segundo Aditamento Instrumento Particular de Escritura de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Laboratório Sabin de Análises Clínicas S.A.” (“Aditamentos à Escritura da Emissão”), bem como eventuais aditamentos futuros, (d) assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento dos Aditamentos à Escritura de Emissão; (iv) Conforme aprovado pela AGD 1ª Emissão e pela AGD 3ª Emissão; (v) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à outorga da Cessão Fiduciária 1ª Emissão e da Cessão Fiduciária 3ª Emissão; (vi) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à outorga da Cessão Fiduciária 1ª Emissão e das Outras Avenças” e o “2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Remuneratórios (“Aditamentos aos Contratos de Cessão Fiduciária”), bem como eventuais aditamentos futuros, (d) assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento dos Aditamentos aos Contratos de Cessão Fiduciária e, (e) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetuar as matérias acima e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus eventuais aditamentos; e (iv) ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria de Administração, deliberar a autorização aos diretores da Companhia, ou aos seus procuradores, para celebrar: (a) em conjunto com o Agente Fidejussório, os Novos Fiadores, as Fidadoras Pessoas Físicas e as Holdings Soares Costa Participações S.A. (“Soares Costa Participações”) e Ribeiro Vaz Participações S.A. (“Ribeiro Vaz Participações”), sendo esta doravante designada em conjunto com a Soares Costa Participações, as “Fidadoras Pessoas Jurídicas”, e, por sua vez, quando em conjunto com as Fidadoras Pessoas Físicas e os Novos Fiadores Pessoas Físicas, os “Fiadores”, o “Segundo Aditamento Instrumento Particular de Escritura de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Laboratório Sabin de Análises Clínicas S.A.” (“Aditamentos à Escritura da Emissão”), bem como eventuais aditamentos futuros, (d) assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento dos Aditamentos à Escritura de Emissão; (iv) Conforme aprovado pela AGD 1ª Emissão e pela AGD 3ª Emissão; (v) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à outorga da Cessão Fiduciária 1ª Emissão e da Cessão Fiduciária 3ª Emissão; (vi) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à outorga da Cessão Fiduciária 1ª Emissão e das Outras Avenças” e o “2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Remuneratórios (“Aditamentos aos Contratos de Cessão Fiduciária”), bem como eventuais aditamentos futuros, (d) assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento dos Aditamentos aos Contratos de Cessão Fiduciária e, (e) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetuar as matérias acima e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus eventuais aditamentos; e (iv) ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria de Administração, deliberar a autorização aos diretores da Companhia, ou aos seus procuradores, para celebrar: (a) em conjunto com o Agente Fidejussório, os Novos Fiadores, as Fidadoras Pessoas Físicas e as Holdings Soares Costa Participações S.A. (“Soares Costa Participações”) e Ribeiro Vaz Participações S.A. (“Ribeiro Vaz Participações”), sendo esta doravante designada em conjunto com a Soares Costa Participações, as “Fidadoras Pessoas Jurídicas”, e, por sua vez, quando em conjunto com as Fidadoras Pessoas Físicas e os Novos Fiadores Pessoas Físicas, os “Fiadores”, o “Segundo Aditamento Instrumento Particular de Escritura de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Laboratório Sabin de Análises Clínicas S.A.” (“Aditamentos à Escritura da Emissão”), bem como eventuais aditamentos futuros, (d) assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento dos Aditamentos à Escritura de Emissão; (iv) Conforme aprovado pela AGD 1ª Emissão e pela AGD 3ª Emissão; (v) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à outorga da Cessão Fiduciária 1ª Emissão e da Cessão Fiduciária 3ª Emissão; (vi) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à outorga da Cessão Fiduciária 1ª Emissão e das Outras Avenças” e o “2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Remuneratórios (“Aditamentos aos Contratos de Cessão Fiduciária”), bem como eventuais aditamentos futuros, (d) assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento dos Aditamentos aos Contratos de Cessão Fiduciária e, (e) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetuar as matérias acima e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus eventuais aditamentos; e (iv) ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria de Administração, deliberar a autorização aos diretores da Companhia, ou aos seus procuradores, para celebrar: (a) em conjunto com o Agente Fidejussório, os Novos Fiadores, as Fidadoras Pessoas Físicas e as Holdings Soares Costa Participações S.A. (“Soares Costa Participações”) e Ribeiro Vaz Participações S.A. (“Ribeiro Vaz Participações”), sendo esta doravante designada em conjunto com a Soares Costa Participações, as “Fidadoras Pessoas Jurídicas”, e, por sua vez, quando em conjunto com as Fidadoras Pessoas Físicas e os Novos Fiadores Pessoas Físicas, os “Fiadores”, o “Segundo Aditamento Instrumento Particular de Escritura de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Laboratório Sabin de Análises Clínicas S.A.” (“Aditamentos à Escritura da Emissão”), bem como eventuais aditamentos futuros, (d) assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento dos Aditamentos à Escritura de Emissão; (iv) Conforme aprovado pela AGD 1ª Emissão e pela AGD 3ª Emissão; (v) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à outorga da Cessão Fiduciária 1ª Emissão e da Cessão Fiduciária 3ª Emissão; (vi) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à outorga da Cessão Fiduciária 1ª Emissão e das Outras Avenças” e o “2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Remuneratórios (“Aditamentos aos Contratos de Cessão Fiduciária”), bem como eventuais aditamentos futuros, (d) assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento dos Aditamentos aos Contratos de Cessão Fiduciária e, (e) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetuar as matérias acima e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus eventuais aditamentos; e (iv) ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria de Administração, deliberar a autorização aos diretores da Companhia, ou aos seus procuradores, para celebrar: (a) em conjunto com o Agente Fidejussório, os Novos Fiadores, as Fidadoras Pessoas Físicas e as Holdings Soares Costa Participações S.A. (“Soares Costa Participações”) e Ribeiro Vaz Participações S.A. (“Ribeiro Vaz Participações”), sendo esta doravante designada em conjunto com a Soares Costa Participações, as “Fidadoras Pessoas Jurídicas”, e, por sua vez, quando em conjunto com as Fidadoras Pessoas Físicas e os Novos Fiadores Pessoas Físicas, os “Fiadores”, o “Segundo Aditamento Instrumento Particular de Escritura de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Laboratório Sabin de Análises Clínicas S.A.” (“Aditamentos à Escritura da Emissão”), bem como eventuais aditamentos futuros, (d) assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento dos Aditamentos à Escritura de Emissão; (iv) Conforme aprovado pela AGD 1ª Emissão e pela AGD 3ª Emissão; (v) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à outorga da Cessão Fiduciária 1ª Emissão e da Cessão Fiduciária 3ª Emissão; (vi) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à outorga da Cessão Fiduciária 1ª Emissão e das Outras Avenças” e o “2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Remuneratórios (“Aditamentos aos Contratos de Cessão Fiduciária”), bem como eventuais aditamentos futuros, (d) assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento dos Aditamentos aos Contratos de Cessão Fiduciária e, (e) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetuar as matérias acima e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus eventuais aditamentos; e (iv) ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria de Administração, deliberar a autorização aos diretores da Companhia, ou aos seus procuradores, para celebrar: (a) em conjunto com o Agente Fidejussório, os Novos Fiadores, as Fidadoras Pessoas Físicas e as Holdings Soares Costa Participações S.A. (“Soares Costa Participações”) e Ribeiro Vaz Participações S.A. (“Ribeiro Vaz Participações”), sendo esta doravante designada em conjunto com a Soares Costa Participações, as “Fidadoras Pessoas Jurídicas”, e, por sua vez, quando em conjunto com as Fidadoras Pessoas Físicas e os Novos Fiadores Pessoas Físicas, os “Fiadores”, o “Segundo Aditamento Instrumento Particular de Escritura de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Laboratório Sabin de Análises Clínicas S.A.” (“Aditamentos à Escritura da Emissão”), bem como eventuais aditamentos futuros, (d) assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento dos Aditamentos à Escritura de Emissão; (iv) Conforme aprovado pela AGD 1ª Emissão e pela AGD 3ª Emissão; (v) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à outorga da Cessão Fiduciária 1ª Emissão e da Cessão Fiduciária 3ª Emissão; (vi) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à outorga da Cessão Fiduciária 1ª Emissão e das Outras Avenças” e o “2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Remuneratórios (“Aditamentos aos Contratos de Cessão Fiduciária”), bem como eventuais aditamentos futuros, (d) assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento dos Aditamentos aos Contratos de Cessão Fiduciária e, (e) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetuar as matérias acima e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus eventuais aditamentos; e (iv) ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria de Administração, deliberar a autorização aos diretores da Companhia, ou aos seus procuradores, para celebrar: (a) em conjunto com o Agente Fidejussório, os Novos Fiadores, as Fidadoras Pessoas Físicas e as Holdings Soares Costa Participações S.A. (“Soares Costa Participações”) e Ribeiro Vaz Participações S.A. (“Ribeiro Vaz Participações”), sendo esta doravante designada em conjunto com a Soares Costa Participações, as “Fidadoras Pessoas Jurídicas”, e, por sua vez, quando em conjunto com as Fidadoras Pessoas Físicas e os Novos Fiadores Pessoas Físicas, os “Fiadores”, o “Segundo Aditamento Instrumento Particular de Escritura de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Laboratório Sabin de Análises Clínicas S.A.” (“Aditamentos à Escritura da Emissão”), bem como eventuais aditamentos futuros, (d) assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento dos Aditamentos à Escritura de Emissão; (iv) Conforme aprovado pela AGD 1ª Emissão e pela AGD 3ª Emissão; (v) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à outorga da Cessão Fiduciária 1ª Emissão e da Cessão Fiduciária 3ª Emissão; (vi) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à outorga da Cessão Fiduciária 1ª Emissão e das Outras Avenças” e o “2º (Segundo)